



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Eleitorais nº 0600201-12.2024.6.21.0000**

**Interessado:** PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-RS

**Relator:** DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

**Meritíssimo Relator.**

Trata-se da prestação de contas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -RS, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna (SAI) emitiu Parecer Conclusivo, no qual foi recomendada a desaprovação das contas. (ID 45990847)

Posteriormente, a agremiação apresentou razões finais e juntou nova documentação, com o intuito de sanar as falhas apontadas no item 4 do Parecer Conclusivo, a qual se refere à aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário (IDs 45995230 a 45995238, 45995260, 45995261, 45999452 a 45999455).

Na sequência, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

O partido anexou aos autos termo de cessão de uso de veículos, contrato



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

de prestação de serviço, nota fiscal e documentos com descrição de serviços prestados, bem como colacionou diversas postagens nas redes sociais e fotografias na petição do ID 45999453 com o objetivo de sanar as inconsistências apontadas no respectivo item da prestação de contas. No entanto, não há, neste momento, elementos suficientes para uma manifestação de mérito sobre a matéria, a qual demanda análise técnica pela unidade competente dessa Egrégia Corte.

Como os documentos ora trazidos ao feito refogem do conhecimento técnico deste Ministério Público, é de bom alvitre que o órgão técnico desse egrégio Tribunal proceda a uma análise prévia da documentação.

Portanto, devem os autos serem remetidos novamente à SAI para emissão de Exame Após Parecer Conclusivo, a fim de que tecnicamente sejam analisadas as provas anexadas ao processo.

Ante o exposto, o **Ministério Públco Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** que sejam os autos enviados à SAI para reanálise técnica, bem como, na sequência, nova vista do feito, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 18 de junho de 2025.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral

VG

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, 9º andar, Praia de Belas, Porto Alegre/RS - CEP 90010-395  
Fone: (51) 3216-2000 - E-mail: prr4-prers@mpf.mp.br - Site: protocolo.mpf.mp.br